

RESOLUÇÃO Nº 027/2020 – TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe acerca de procedimentos para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e.

CONSIDERANDO que a remessa eletrônica de dados colabora sobremaneira com a celeridade nos procedimentos de fiscalização, e que a utilização de recursos tecnológicos busca viabilizar a eficiência e eficácia das ações do controle externo a cargo deste Tribunal;

CONSIDERANDO que em certos processos o afastamento do sigilo financeiro é imprescindível para analisar a origem e o destino dos recursos movimentados e a capacidade financeira dos executados, bem como avaliar a evolução patrimonial em cotejo com dados obtidos a partir do afastamento do sigilo fiscal;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

CONSIDERANDO o leiaute referente aos dados de afastamento de sigilo bancário estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular n.º 3454, de 14 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o SIMBA é um conjunto de processos, módulos e normas para tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos governamentais adotado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA, vinculada ao gabinete do Procurador Geral da República do MPF;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Federal, objetivando agilizar procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA;

RESOLVE:

Art. 1º A implantação, manutenção, administração, bem como o recebimento, o processamento e a disponibilização de dados bancários por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) serão realizados pela Unidade de

Informações Estratégicas para o Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo fica responsável por regular a utilização do sistema, podendo modificá-lo a qualquer tempo, em decorrência de imperativos técnicos ou normativos, por ato do(a) coordenador(a), que comunicará os usuários do sistema por meio eletrônico.

Art. 3º Para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) deverá o servidor de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, de forma pessoal e intransferível, solicitar o respectivo acesso por meio eletrônico à Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

I - Fica proibido acesso ao Sistema SIMBA por empregados terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, inativos e terceiros.

II - O acesso ao SIMBA dar-se-á, exclusivamente, por computadores interligados à rede interna do Tribunal de Contas.

Art. 4º Compete a todos os servidores do TCE/RN com perfil cadastrado no Sistema SIMBA:

I - utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins pelos quais foram solicitadas; e

II - zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso.

Art. 5º - As informações constantes no SIMBA serão extraídas tão-somente para a instrução dos procedimentos administrativos correspondentes, mediante impressão ou gravação em mídia digital, vedada a sua reprodução ou gravação em pasta de rede sem proteção criptográfica.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADELIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA



Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas